

  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI 488/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos profissionais do Quadro Administrativo do município de Mâncio Lima - AC e adota outras providências.

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição, a implantação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do quadro permanente do quadro administrativo da Prefeitura de Mâncio Lima – AC.

§ 1º. As disposições comuns a todos os servidores municipais do Quadro Geral que não constam nesta lei serão regidas, subsidiariamente, pela Lei nº 257, de 10 de dezembro de 2009 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Quadro Administrativo: conjunto de profissionais que ocupam cargos de provimento efetivo no Poder Executivo do município de Mâncio Lima - AC, cujo ingresso se deu através de concurso público de provas e títulos, com exigência de formação correspondente à cada área de atuação.

II - Atividades administrativas: abrangem a organização das condições estruturais, financeiras, administração de pessoal e de serviços diversos nas instituições que compõem a estrutura administrativa do município.

III - Atividades de apoio administrativo: abrangem ações relacionadas à manutenção e conservação de infraestrutura, vigilância, guarda e armazenamento, alimentação, transporte e serviços diversos nas instituições que compõem a estrutura administrativa do município.

IV - Vencimento básico da carreira: valor fixado para o primeiro nível (NI) da classe inicial.

  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

V - Vencimento: rendimento relativo ao nível e a classe em que se encontra o profissional.

VI - Remuneração: corresponde ao vencimento acrescido das vantagens a que fizer jus.

VII - Efetivo Exercício: para efeito desta Lei corresponde ao efetivo desempenho das atribuições do cargo ocupado através de concurso público de provas e títulos.

VIII - Desvio de Função: exercício de função distinta da previsto nesta Lei, para o cargo específico de cada servidor.

IX - Avaliação de Desempenho: instrumento utilizado periodicamente para aferição dos resultados alcançados pela atuação dos profissionais abrangidos por esta Lei no exercício de suas funções, tendo como referência parâmetros de qualidade do exercício funcional.

X - Cargo de provimento efetivo: é aquele para cujo provimento se exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

XI - Servidor Estável: após três anos de efetivo exercício o servidor empossado e nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público ou aquele contemplado pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

XII - Carreira: progressão funcional e salarial baseada em titulação, habilitação, avaliação de desempenho e demais requisitos definidos nesta lei.

**Capítulo II  
Seção I  
Dos princípios**

Art. 3º A carreira dos profissionais do quadro administrativo do município de Mâncio Lima - AC, tem como princípios:

I - o ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;

  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

II - a profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

III - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV - a progressão e promoções periódicas

**Seção II**  
**Da estrutura da carreira**  
**Subseção I**  
**Disposições gerais**

Art. 4º Cargo é a unidade administrativa instituída por lei, com denominação própria, atribuições específicas, estipêndio correspondente, provido e exercido por seu titular aprovado em concurso público.

Art. 5º A carreira dos profissionais abrangidos por esta Lei é integrada pelos seguintes cargos de provimento efetivo, divididos nos seguintes grupos:

I - Grupo 1

- a. Servente;
- b. Coveiro;
- c. Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD;
- d. Gari;
- e. Vigia;

II - Grupo 2

- a. Motorista;
- b. Operador de Máquinas Pesadas;
- c. Operador de Máquinas Agrícolas;
- d. Motorista Fluvial;
- e. Telefonista;
- f. Auxiliar de biblioteca;

III - Grupo 3

Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000.  
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45

  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

- a. Digitador;
- b. Fiscal de Tributos;
- c. Agente Administrativo;
- d. Agente Fiscal;
- e. Motorista;
- f. Eletricista;

IV - Grupo 4

- a. Técnico Agrícola;
- b. Técnico Ambiental;
- c. Técnico em Contabilidade;
- d. Técnico de Tecnologia em Informação.

V - Grupo 5

- a. Psicólogo;
- b. Assistente Social;

VI- Grupo 6

- a. Pedagogo;
- b. Administrador;
- c. Analista de Sistemas;
- d. Engenheiro Civil.

VII – Grupo 7

- a. Orientador Social;

Art. 6º As carreiras de telefonista, motorista e auxiliar de biblioteca cuja exigência para ingresso no cargo foi a formação de nível básico do grupo II, passa a se constituir em carreira em extinção.

I - A estrutura de carreira e vencimentos da carreira dos cargos em extinção, encontram-se no Anexo I desta Lei;

  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

II - O cargo de motorista em novo provimento terá como exigência mínima o ensino médio completo e a Carteira Nacional de Habilitação;

Art. 7º As atribuições de cada categoria profissional, considerando-se a dinamicidade dos mundos do trabalho, serão publicadas através de Instrução Normativa pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º Constitui requisito mínimo para ingresso na carreira habilitação específica para cada cargo, assim definido por esta Lei:

I - Para cargos do Grupo 1: ensino fundamental completo, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - Para os cargos do grupo 2: a letra A constitui-se em uma habilitação exigida para o conjunto dos cargos, enquanto as letras de B a C, guardam relação com as atividades a serem desempenhadas;

- Ensino fundamental completo, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Carteira Nacional de Habilitação, adequada as atividades que irá desempenhar em suas funções;
- Certificado em curso profissionalizante comprovando habilitação para atuar como operador de máquinas pesadas e operador de máquinas agrícolas;
- Habilitação para atuar em navegação interior, conforme preceitua a Lei 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

III - Para os cargos do Grupo 3: ensino Médio completo, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

IV - Para os cargos do Grupo 4: curso técnico com carga horária mínima regulamentada pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e, quando for exigência legal, registro no Conselho de Classe, com jurisdição na respectiva unidade da federação.

V - Para os cargos do Grupo 5: curso de graduação realizado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária específica para cada

  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

área de formação e registro no Conselho com jurisdição na respectiva unidade da federação, quando for o caso.

VI- Para os cargos do Grupo 6: curso de graduação realizado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária específica para cada área de formação e registro no Conselho com jurisdição na respectiva unidade da federação, quando for o caso.

VII- Para os cargos do Grupo 7: Ensino Médio Completo, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 9º As carreiras dos profissionais do Quadro Administrativo do município de Mâncio Lima – AC, com suas respectivas jornadas semanais de trabalho e a estrutura de vencimentos, encontram-se no anexo I desta Lei.

**Subseção II**  
**Das posições de enquadramento**

Art. 10 A carreira dos profissionais do quadro administrativo do município de Mâncio Lima – AC está estruturada em 01 (um) nível, definido pelo algarismo romanos I, e por 12 (doze) classes, definidas por letras maiúsculas de A a L.

Art. 11 Nível: agrupamento de cargos com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, em que se estrutura a carreira.

Art. 12 O nível define a habilitação necessária para ingresso e exercício de determinada atividade. Constitui-se em um agrupamento de cargos com o mesmo requisito de capacitação, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades.

Art. 13 O primeiro provimento dos profissionais do quadro administrativo do município de Mâncio Lima – AC na carreira se dará sempre no Nível I, na Classe A, onde deverá cumprir três anos de interstício e ser classificado em avaliação de desempenho, como critérios obrigatórios para ser promovido à classe imediatamente superior.

Art. 14 As classes constituem a linha de promoção da carreira e são designadas pelas letras A; B; C; D; E; F; G; H; I; J; K; L.

Art. 15 Classe: lugar da carreira em que se agrupam profissionais com mesmo cargo, com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, cuja

  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

movimentação se dará mediante critérios de avaliação de desempenho e tempo de serviço.

Art. 16 As classes definem o tempo de serviço de cada um dos profissionais e suas certificações em processos de avaliações de desempenho.

**Seção IV**  
**Da promoção**

Art. 17 A promoção constitui-se na passagem do profissional de uma classe para outra imediatamente superior na estrutura da carreira.

Art. 18 A promoção de uma classe para outra imediatamente superior, dar-se-á na estrutura de carreira horizontal, mediante classificação em avaliação de desempenho e tempo de serviço

§ 1º Constitui-se em critério obrigatório para a promoção, o interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses na classe em que o profissional esteja posicionado.

Art. 19 Além do interstício de 36 (trinta e seis) meses, constitui-se em critério obrigatório para fazer jus a promoção, a classificação do profissional em avaliação de desempenho.

Art. 20 Para que o profissional se classifique na avaliação de desempenho, é necessário alcançar nota mínima de 7,0 (sete).

Art. 21 Os critérios e datas para a realização das avaliações de desempenho serão definidos pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração – PCR e publicados através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Administração, anualmente, especificamente para este fim.

Art. 22 Para a elaboração dos critérios das avaliações de desempenho, deverão ser utilizados como referências os seguintes aspectos:

- I – Assiduidade;
- II – Estar em efetivo exercício das funções relativas ao cargo para o qual foi contratado;
- III – Não ter sido condenado em processo civil, criminal e administrativo.

  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**Seção V  
Da qualificação profissional**

Art. 23 Objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na carreira será assegurada a oferta, por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 24 A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:

I – para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas, desde que não exista a oferta no município;

II – para participação em congressos, simpósios ou similares referentes ao exercício do cargo;

III – o profissional que for beneficiado com a licença para qualificação, deverá, obrigatoriamente, cumprir igual interstício em efetivo exercício das funções inerentes a seu cargo, sob pena de devolução dos vencimentos e vantagens pecuniárias recebidas durante o período de afastamento.

§1º- As licenças para capacitação de que trata este artigo somente serão concedidas para os cursos vinculados às áreas de atuação funcional do servidor público e de interesse da administração pública municipal;

§2º- A concessão de licença para capacitação não poderá exceder 1% do total do quadro de cargos do qual o servidor está inserido;

§3º- A liberação do servidor para o gozo da licença de capacitação deverá ser autorizada pelo prefeito municipal;

**Seção VI  
Do contrato e jornada de trabalho**

Art. 25 A composição da jornada de trabalho dos cargos dos profissionais do quadro administrativo do município de Mâncio Lima - AC consta nas tabelas de vencimentos que se encontram no anexo I desta Lei.

  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 Excepcionalmente os profissionais do quadro administrativo do município de Mâncio Lima - AC com jornadas de trabalho inferiores a 40 horas, desde que não haja impedimento legal, poderão ser convocados para jornadas de até 40 horas, para atender necessidades do sistema, através de convocação da Secretaria Municipal de Administração:

§ 1º As horas trabalhadas além do contrato serão pagas de forma proporcional à sua remuneração, levando em conta a classe e o nível em que está posicionado.

§ 2º Todo profissional convocado para regime suplementar deverá ser avaliado pela Secretaria de Administração e aprovado, ao final de cada semestre em que esteja atuando com extensão de jornada, para que continue a fazer jus à convocação.

§ 3º Os critérios de avaliação serão definidos por meio de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Administração, anualmente, especificamente para este fim, construída com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações.

Art. 27 A convocação para a prestação de serviço em regime de 40 horas semanais dependerá de parecer favorável do Secretário de Administração, de vagas disponíveis e de disponibilidade financeira, respeitando-se as limitações impostas pela Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerá:

- I – por reprovação na avaliação semestral;
- II – a pedido do interessado;
- III – quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- IV – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- V – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo, de acordo com esta lei;
- VI – por determinação do (a) secretário (a) de Administração.

**Seção VII**  
**Da remuneração**

  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**Subseção I  
Do vencimento**

Art. 28 A remuneração corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação, classe ou referência em que se encontre o profissional, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 29 O vencimento inicial do nível dos cargos servirá como base para a composição das estruturas da carreira nas classes.

Art. 30 – A composição dos vencimentos nas classes obedecerá aos seguintes percentuais, que incidirão sobre a Classe A:

I – A – Vencimento Inicial da carreira

II - A - B: 1,1

III - A - C: 1,2

IV – A – D: 1,3

V – A – E: 1,4

VI – A – F: 1,5

VII – A – G: 1,6

VIII – A – H: 1,7

X – A – I: 1,8

XI – A – J: 1,9

XII – A – K: 2,0

XIII – A – L: 2,1

**SUBSEÇÃO II  
Das vantagens**

Art. 31 Além do vencimento, os profissionais do quadro administrativo do município de Mâncio Lima, AC, respeitando-se as especificidades de cada carreira e a legislação vigente, farão jus às seguintes vantagens:

  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

I - Gratificação de qualificação escolar para profissional concedida ao servidor que possua grau de escolaridade superior a aquele exigido para a sua investidura no cargo;

II - Gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento por curso de formação continuada de 180 horas, até o limite de 540 horas, obrigatoriamente em sua área de atuação, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula e os dias letivos.

III – Gratificação de Pós-Graduação de acordo para profissionais que ocupam cargo cuja exigência para provimento seja formação em nível superior, de acordo com os seguintes níveis:

- a) Especialização Latu sensu cursada obrigatoriamente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula cursadas e os dias letivos;
- b) Mestrado cursado obrigatoriamente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula cursadas e os dias letivos;
- c) Doutorado cursado obrigatoriamente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula cursadas e os dias letivos;

IV - Adicional Noturno:

- a) O servidor em efetivo exercício de suas funções em período noturno, compreendido entre 22 (vinte e duas) horas até às 5 (cinco) horas do dia seguinte, fará jus a vantagem pecuniária de 25% sobre o valor da hora normal trabalhada, sendo que as horas que servirão de base para o cálculo do valor a ser pago serão contadas a partir do tempo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) trinta segundos;
- b) Aos vigias que estiverem exercendo as suas funções no período diurno por necessidade da administração municipal, poderão receber gratificação de R\$300,00 (trezentos reais) a critério da Administração.

  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

§1º. As gratificações elencadas neste artigo, serão pagas aos servidores do quadro administrativo que estiverem no efetivo exercício do cargo, de acordo com os valores definidos no anexo II desta Lei.

§2º. Para efeito de composição da carga horária dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento previsto no inciso II, serão admitidos os cursos com carga horária mínima de 60 horas.

§3º. O servidor poderá solicitar o adicional após o interstício de tempo de 36 (trinta e seis meses) da concessão.

Art. 32 Todos os profissionais abrangidos por esta Lei poderão receber indenizações devidas em razão de viagens a serviço, em forma de diárias.

Parágrafo único. As indenizações serão concedidas segundo as normas próprias, estabelecidas pela legislação vigente.

#### **Das férias**

Art. 33 O período de férias anual dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 30 dias.

#### **Seção IX Da cessão**

Art. 34 Cessão é o ato por meio do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão distinto do Quadro Administrativo da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima - AC.

§ 1º A cessão será sem ônus para o órgão de origem, concedida pelo prazo máximo de um ano, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cessão poderá ocorrer com ônus para o município quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em saúde e educação; se tratar de diretor da entidade de representação sindical; e, quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Secretaria Municipal de Administração com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cessão sem ônus para exercício de atividades estranhas as inerentes aos cargos de origem, interrompe o interstício para a promoção.

  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A cessão sem ônus para exercício de atividades estranhas as inerentes aos cargos de origem impossibilitam a participação em avaliações de desempenho, no período em que estiverem em vigência.

§ 5º A cessão de servidores da administração municipal somente poderá ser autorizada pelo prefeito por meio de decreto.

Art. 35 Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Quadro Administrativo do município de Mâncio Lima - AC, com caráter permanente, para orientar a implantação, a operacionalização e a avaliação do Plano.

Art. 36 A Comissão de Gestão do plano de carreira e remuneração será composta por

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – Um representante da Secretaria de Finanças do município;
- III – Um representante da Procuradoria Jurídica do município;
- IV – Três representantes da entidade de classe representativa dos profissionais do Quadro Administrativo.

**Capítulo III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**  
**Seção I**

**Da implantação do Plano de Carreira**

Art. 37 O provimento dos profissionais abrangidos por esta Lei no nível e classes obedecerá a critérios da formação exigida para preenchimento do cargo, tempo de serviço e classificação em avaliação de desempenho.

Art. 38 O período de cumprimento do estágio probatório contará como interstício para promoção, desde que o profissional seja aprovado por comissão de avaliação instituída pela administração municipal e efetivado no cargo para o qual prestou concurso público de provas e títulos.

**Seção II**  
**Das disposições finais**

  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 Os cargos que não estiverem previstos neste plano de carreira e remuneração passam a constituir um quadro de carreira em extinção.

Art.40. O aumento para o cargo de vigia no ano de 2022, será retroativo ao mês de janeiro do corrente ano.

Art. 41 Fica permitida a contratação por tempo determinado, para atender às necessidades de substituição temporária de profissionais do quadro administrativo.

Art. 42 Fica definido o mês de abril de cada exercício, como período de data base das categorias abrangidas por este Plano de Carreira e Remuneração.

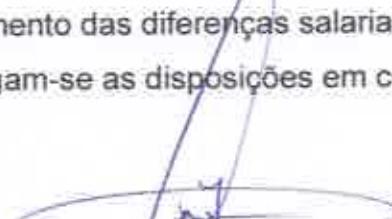
Parágrafo único: O indicador econômico a ser utilizado como referência para a recomposição dos vencimentos será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 1º de maio do exercício anterior a 30 de abril do exercício vigente, respeitando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art.44 Fica revogada a Lei municipal nº 390 de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 45 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao mês de março de 2022, assegurando-se que até o mês de julho do corrente ano o pagamento das diferenças salariais.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

  
Isaac de Souza Lima  
Prefeito Municipal

  
Renan da Costa Silva  
CPF: 926.428.532-68  
Presidente  
Câmara Municipal de Mâncio Lima-AC



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I- Tabela salarial a partir do mês de março de 2022**

**Grupo 1 – 40 horas semanais: Servente, Coveiro, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD, Gari, Vigia**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1 013,60	1 114,96	1 216,32	1 317,68	1 419,04	1 520,40	1 621,76	1 723,12	1 824,48	1 925,84	2 027,20	2 128,56

**Grupo 2 – 40 horas: Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas Agrícolas, Motorista Fluvial, Telefonista e Auxiliar de biblioteca**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1 073,80	1 181,18	1 288,56	1 395,94	1 503,32	1 610,70	1 718,08	1 825,46	1 932,84	2 040,22	2 147,60	2 254,98

**Grupo 3 - 40 – horas: Digitador, Fiscal de Tributos, Agente Administrativo, Agente Fiscal, Motorista e Eletricista**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1 197,50	1 317,25	1 437,00	1 556,75	1 676,50	1 796,25	1 916,00	2 035,75	2 155,50	2 275,25	2 395,00	2 514,75

**Grupo 4 – 40 – horas: Técnico em Contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico Ambiental, Técnico em tecnologia e informação**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1 378,80	1 516,68	1 654,56	1 792,44	1 930,32	2 068,20	2 206,08	2 343,96	2 481,84	2 619,72	2 757,60	2 895,48

**Grupo 5 – 30 horas: Psicólogo, Assistente Social**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
2100,00	2310,00	2520,00	2730,00	2940,00	3150,00	3360,00	3570,00	3780,00	3990,00	4200,00	4410,00

**Renan da Costa Silva**  
 CPF: 926.428.532-68  
**Presidente**  
 Câmara Municipal de Mâncio Lima-AC

Rua Mimosa S/n. 021, Centro. Mâncio Lima  
 CEP: 69.090-000, CNPJ: 04.059.671/0001-68  
 Telefone: (68) 3343 1445 E-mail: gabinete.manciolima@gmail.com



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**Grupo 6 - 40 horas: Pedagogo, Administrador, Analista de Sistema, Engenheiro Civil**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
2 400,00	2 640,00	2 880,00	3 120,00	3 360,00	3 600,00	3 840,00	4 080,00	4 320,00	4 560,00	4 800,00	5 040,00

**Grupo 7 - 30 - horas: Orientador Social**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1 197,50	1 317,25	1 437,00	1 556,75	1 676,50	1 796,25	1 916,00	2 035,75	2 155,50	2 275,25	2 395,00	2 514,75

**ANEXO II**

tabela 1 - Gratificação de incentivo a qualificação

GRUPO	VALOR R\$
I	152,04
II	161,07
III	179,63
IV	206,82
VII	179,63

**Renan da Costa Silva**  
CPF: 926.428.532-63  
Presidente  
Câmara Municipal de Mâncio Lima, AC



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Tabela II - Gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento por curso de formação continuada

GRUPO	CURSO 180 HORAS	CURSO 360 HORAS	CURSO 540 HORAS
I	R\$ 50,68	R\$ 101,36	R\$ 152,04
II	R\$ 53,69	R\$ 107,38	R\$ 161,07
III	R\$ 59,88	R\$ 119,75	R\$ 179,63
IV	R\$ 68,94	R\$ 137,88	R\$ 206,82
V	R\$ 105,00	R\$ 210,00	R\$ 315,00
VI	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 360,00
VII	R\$ 59,88	R\$ 119,75	R\$ 179,63

Tabela III - Gratificações de Pós-graduação  
 PÓS-GRADUAÇÃO

GRUPO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
V	R\$ 315,00	R\$ 420,00	R\$ 525,00
VI	R\$ 360,00	R\$ 480,00	R\$ 600,00

ANEXO III – Tabela salarial a partir do mês de março de 2023

Grupo 1 – 40 horas semanais: Servente, Coveiro, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD, Gari, Vigia

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1.212,00	1.333,20	1.454,40	1.575,60	1.696,80	1.818,00	1.939,20	2.060,40	2.181,60	2.302,80	2.424,00	2.545,20

Grupo 2 – 40 horas: Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas Agrícolas, Motorista Fluvial, Telefonista e Auxiliar de biblioteca

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1.272,60	1.399,86	1.527,12	1.654,38	1.781,64	1.908,90	2.036,16	2.163,42	2.290,68	2.417,94	2.545,20	2.672,46

Renan da Costa Sifiva  
 CPF: 926.428.532-68  
 Presid.

Prefeitura de  
**MÂNCIO LIMA**



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Grupo 3 - 40 – horas: Digitador, Fiscal de Tributos, Agente Administrativo, Agente Fiscal, Motorista e Eletricista**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1.350,00	1.485,00	1.620,00	1.755,00	1.890,00	2.025,00	2.160,00	2.295,00	2.430,00	2.565,00	2.700,00	2.835,00

**Grupo 4 - 40 – horas: Técnico em Contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico Ambiental, Técnico em tecnologia e informação**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1.550,00	1.705,00	1.860,00	2.015,00	2.170,00	2.325,00	2.480,00	2.635,00	2.790,00	2.945,00	3.100,00	3.255,00

**Grupo 5 - 30 horas: Psicólogo, Assistente Social**

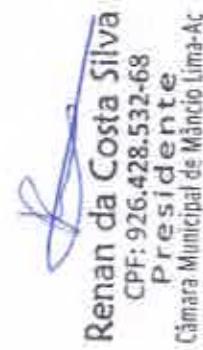
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
2.310,00	2.541,00	2.772,00	3.003,00	3.234,00	3.465,00	3.696,00	3.927,00	4.158,00	4.389,00	4.620,00	4.851,00

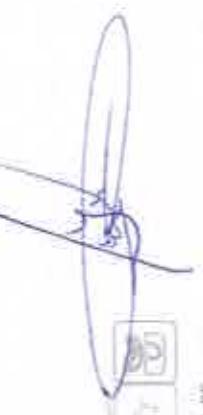
**Grupo 6 - 40 horas: Administrador, Analista de Sistema, Engenheiro Civil**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
2.640,00	2.904,00	3.168,00	3.432,00	3.696,00	3.960,00	4.224,00	4.488,00	4.752,00	5.016,00	5.280,00	5.544,00

**Grupo 7 - 30 – horas: Orientador social**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1.350,00	1.485,00	1.620,00	1.755,00	1.890,00	2.025,00	2.160,00	2.295,00	2.430,00	2.565,00	2.700,00	2.835,00

  
**Renan da Costa Silva**  
 CPF: 926.428.532-68  
**Presidente**  
 Câmara Municipal de Mâncio Lima-AC

  
  
 Rua Mimosa S/n, 021 Centro Mâncio Lima  
 CEP: 69.860-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89.  
 Telefone: (68) 3343 7445 e-mail: gabinetemanciolima@gmail.com



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV - Tabela salarial a partir do mês de março de 2023**  
**tabela 1 - Gratificação de incentivo a qualificação**

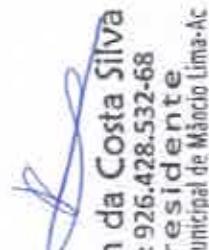
GRUPO	VALOR R\$
I	181,80
II	190,80
III	202,50
IV	232,50
VII	202,00

**Tabela II - Gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento por curso de formação continuada**

GRUPO	CURSO 180 HORAS	CURSO 360 HORAS	CURSO 540 HORAS
I	R\$ 60,60	R\$ 121,20	R\$ 181,80
II	R\$ 63,60	R\$ 127,20	R\$ 190,80
III	R\$ 67,50	R\$ 135,00	R\$ 202,50
IV	R\$ 77,50	R\$ 155,00	R\$ 232,50
V	R\$ 115,50	R\$ 231,00	R\$ 346,50
VI	R\$ 132,00	R\$ 264,00	R\$ 396,00
VII	R\$ 67,50	R\$ 135,00	R\$ 202,50

**Tabela III - Gratificações de Pós-graduação**

GRUPO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
V	R\$ 346,50	R\$ 462,00	R\$ 577,50
VI	R\$ 396,00	R\$ 528,00	R\$ 660,00

  
**Renan da Costa Silva**  
 CPF: 926.428.532-68  
**Presidente**  
 Câmara Municipal de Mâncio Lima-AC

